

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7163/2008

Ementa

PREVÊ NAS PÁGINAS DA INTERNET DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL NOTÍCIA SOBRE DESAPARECIMENTO DE PESSOAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/10/2008 10/10/2008 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9974/2008 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Revogada

Observações

Prevista a regulamentação.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral
CÂMARA - geral

PROMOÇÃO SOCIAL - geral

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Revogada pela Lei 9388/2020

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

20/02/2020 <u>Lei n° 9388/2020</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI - SP



LEI N.º 7.163, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

Prevê nas páginas da internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O desaparecimento de pessoas será noticiado nas páginas da internet:

I – da Prefeitura Municipal;

Parágrafo único. O disposto neste artigo far-se-á segundo as especificações e procedimentos estabelecidos em atos próprios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.l

MOD. 3